

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
 Minas Gerais ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos

Processo nº 3040.01.0003688/2021-47

EMATER-MG / CONTROLADORIA
K0001.3.09.12039.00
LIGAÇÃO
VENC. 11/08/2026
GESTOR DEPRH-Estágio
120821 Marinalva

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO ALTO RIO PARDO, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 1626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP 30.441-194, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada EMATER-MG, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Cláudio Augusto Bortolini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 19.772.616 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 731.231.619-00, residente em Belo Horizonte - MG, e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO ALTO RIO PARDO, entidade educacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.234.016/0001-00 e Inscrição Estadual isenta, localizada à Rodovia LMG, nº 404, Km 07, Comunidade Matrona - Zona rural, Taiobeiras-MG, CEP 39.550-000, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por sua presidente, Salete Aparecida Avelar, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº M9305386, e inscrita no CPF sob o nº 053.653.116-12, residente em Rio Pardo de Minas - MG, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC) suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de Estágio Obrigatório, não remunerado, a ser ofertado pela CONCEDENTE aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

1.2. Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. Para a realização do Estágio Obrigatório, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins do Artigo 3º, II, da Lei 11.788 de 25/09/2008.

2.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.3. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art. 3º, caput, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

2.4 – As partes se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito deste convênio, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), que desde já declaram conhecer e com a qual declara concordam.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

3.1.1. Indicar à CONCEDENTE, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse

dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

3.1.2. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, junto ao estudante

3.1.3. Contratar, às suas expensas, Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a realização do estágio;

3.1.4. Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário

3.1.5. Firmar, como interveniente, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE;

3.2. **A CONCEDENTE** se compromete a:

3.2.1. Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidos com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;

3.2.2. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, junto ao estudante;

3.2.3. Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário, utilizando-se de formulário próprio e encaminhar uma cópia à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.2.4. Administrar a frequência do estagiário;

3.2.5. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissionais da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.

3.2.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, após não poderá ser prorrogado, mas deve ser feito um novo Convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

5.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte–MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONVÊNIO**

9.1. Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Marinalva Olívia Martins Soares, matrícula 10084-4 e CPF 592.778.156-04.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2021

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da Emater-MG

Salete Aparecida Avelar

Presidente da Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo

Testemunhas:

Marinalva Olívia Martins Soares

CPF: 592.778.156-04

Melina Saturnino Souza

CPF: 099.204.756-02



Documento assinado eletronicamente por **SALETE APARECIDA AVELAR, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MELINA SATURNINO SOUZA, Empregado**, em 11/08/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Olívia Martins Soares, Servidor(a) Público (a)**, em 11/08/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor (a)**, em 11/08/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33535795** e o código CRC **E42A0499**.